



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 240/2017

Processo Administrativo n.º 20.671/2017 – Chamamento Público Cultura nº 01/2017

Dispensa Licitatória art. 24, II, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **MARIANO FEDERICO FIDEL PIKMAN**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DOCUMENTAIS.

Valor (R\$) 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 494

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 5.050.099-5 e inscrito no CPF sob nº. 783.832.008-97, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o empreendedor individual Sr. **MARIANO FEDERICO FIDEL PIKMAN**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.859.606/0001-29, residente e domiciliado na Rodovia Gastão Dal Farra, nº Lote 5, Jd Aeroporto, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O Contratado ministrará oficina de produção de conteúdos documentais, conforme orçamento e apresentação anexada ao processo que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será de 05 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), parcelado de acordo com o total de horas ministradas em cada mês, sendo que deste valor desde já o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro. FICHA: 494 – NOTA RESERVA Nº 6761.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos se darão em até 30 (trinta) dias após a entrega do recibo de pagamento autônomo/Nota Fiscal; devidamente atestados; na Seção de Contabilidade do Contratante.

5.1.1 – O **CONTRATADO** poderá indicar no documento contábil a ser expedido o número da agência bancária e da sua conta corrente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 - Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, será aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) do seu valor total.

**6.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

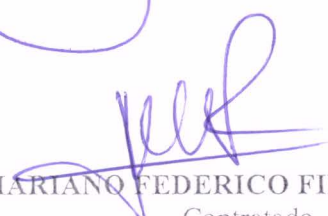
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 AGO 2017

  
ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

  
MARIANO FEDERICO FIDEL PIKMAN  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Regiane Ap. Pineiz  
Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I 5816-5
2. Juliana Cristina Seno da Silva  
Juliana Cristina Seno da Silva  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I 3 581-5